

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.254, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Cria grupos de combate a dengue nas instituições públicas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como medida acessória ao programa de combate a dengue, ficam criados nas instituições públicas, os grupos de combate a dengue.

Art. 2º Os grupos de combate a dengue serão formados por funcionários públicos efetivos e/ou comissionados, com apresentação voluntária, ou selecionados pela habilidade no trato com o público.

Parágrafo único. A quantidade dos membros a compor o grupo ficará a critério da gerência do órgão, não excedendo a oito integrantes.

Art. 3º As atividades do grupo de combate a dengue deverão manter estreita articulação com os Programas Estadual e Municipal de Combate a Dengue e obedecer a um planejamento específico para em primeira instância, priorizar o imóvel que atuam, realizando as orientações junto aos servidores e procedendo as verificações no espaço físico do imóvel, podendo estender a atuação nas adjacências, conforme conveniência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.591, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA)

REPARTIMENTO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA REPARTIMENTO (Processo nº 2009/63198), localizado no Município de Santarém, abrangendo uma área de terra pública estadual com 3.372,6746ha (três mil trezentos e setenta e dois hectares, sessenta e sete ares e quarenta e seis centiares) para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado REPARTIMENTO e assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 26 (vinte e seis) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Alfredo Sippert; ao Leste: Comunidade Vista Alegre; ao Sul: margem esquerda do Rio Marozinho; a Oeste: Comunidade Mariazinha. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo da estação P-170, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2º57'48,82" Sul e Longitude 55º47'23,70" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.672.360,577m Norte e 634.483,611m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Vista Alegre, seguindo com uma distância de 2.786,24 metros e com o azimute plano de 173º53'32", chega-se na estação P-169 de Latitude 2º59'19,02" Sul e Longitude 55º47'14,00" Oeste e de coordenada N=9.669.590,152m e E=634.780,060m; desta, confrontando neste trecho com a comunidade Vista Alegre, seguindo com uma distância de 112,10 metros e com o azimute plano de 189º34'31", chega-se na estação P-171 de Latitude 2º59'22,62" Sul e Longitude 55º47'14,60" Oeste e de coordenada N=9.669.479,615m e E=634.761,413m; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Maró, com uma distância de 7.426,54 metros, chega-se na estação P-183 de Latitude 2º59'43,71" Sul e Longitude 55º50'19,40" Oeste e de coordenada N=9.668.837,798m e E=629.055,087m; desta, seguindo pela margem esquerda do

rio Maró, seguindo com uma distância de 411,07 metros e com o azimute plano de 232º49'21", chega-se na estação P-184 de Latitude 2º59'51,81" Sul e Longitude 55º50'30,00" Oeste e de coordenada N=9.668.589,393m e E=628.727,557m; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Marozinho, com uma distância de 7.659,38 metros, chega-se na estação P-201 de Latitude 3º00'54,81" Sul e Longitude 55º53'29,50" Oeste e de coordenada N=9.666.660,429m e E=623.183,735m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Mariazinha, seguindo com uma distância de 2.427,79 metros e com o azimute plano de 8º33'33", chega-se na estação P-613 de Latitude 2º59'36,63" Sul e Longitude 55º53'17,87" Oeste e de coordenada N=9.669.061,178m e E=623.545,059m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Mariazinha, seguindo com uma distância de 1.170,72 metros e com o azimute plano de 338º16'35", chega-se na estação P-706 de Latitude 2º59'01,22" Sul e Longitude 55º53'31,95" Oeste e de coordenada N=9.670.148,750m e E=623.111,739m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 3.550,65 metros e com o azimute plano de 77º30'07", chega-se na estação P-612 de Latitude 2º58'36,09" Sul e Longitude 55º51'39,69" Oeste e de coordenada N=9.670.917,127m e E=626.578,250m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 960,77 metros e com o azimute plano de 48º58'36", chega-se na estação P-611 de Latitude 2º58'15,53" Sul e Longitude 55º51'16,24" Oeste e de coordenada N=9.671.547,743m e E=627.303,096m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 4.117,91 metros e com o azimute plano de 77º34'00", chega-se na estação P-610 de Latitude 2º57'46,52" Sul e Longitude 55º49'06,02" Oeste e de coordenada N=9.672.434,337m e E=631.324,428m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 484,21 metros e com o azimute plano de 167º58'03", chega-se

na estação P-609 de Latitude 2º58'01,94" Sul e Longitude 55º49'02,74" Oeste e de coordenada N=9.671.960,761m e E=631.425,370m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 1.908,63 metros e com o azimute plano de 78º26'31", chega-se na estação P-608 de Latitude 2º57'49,42" Sul e Longitude 55º48'02,19" Oeste e de coordenada N=9.672.343,177m e E=633.295,295m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 1.188,44 metros e com o azimute plano de 89º09'40", chega-se na estação P-170, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.592, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) VISTA ALEGRE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA VISTA ALEGRE (2009/63312), localizado no Município de Santarém, abrangendo uma área de terra pública estadual com 5.719,0429 (cinco mil setecentos e dezenove hectares, quatro ares e vinte e nove centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX denominado VISTA ALEGRE, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 33 (trinta e três) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Alfredo Sippert e Jefferson Aurélio Azulay

Rodrigues Rodrigues de Araújo; ao Leste: Comunidade Prainha; ao Sul: M/E do Rio Maró; ao Oeste: Comunidade Repartimento. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo da estação P-119, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2º52'07,32" Sul e Longitude 55º40'35,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.682.834,296m Norte e 647.087,304m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Maró, com uma distância de 17.927,81 metros, chega-se no marco M-2 de Latitude 2º56'13,02" Sul e Longitude 55º42'41,00" Oeste e de coordenada N=9.675.292,896m e E=643.215,697m; desta, seguindo pela margem esquerda do Rio Maró, com uma distância de 20.010,96 metros, chega-se na estação P-169 de Latitude 2º59'19,02" Sul e Longitude 55º47'14,00" Oeste e de coordenada N=9.669.590,152m e E=634.780,060m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Repartimento, seguindo com uma distância de 2.786,24 metros e com o azimute plano de 353º53'32", chega-se na estação P-170 de Latitude 2º57'48,82" Sul e Longitude 55º47'23,70" Oeste e de coordenada N=9.672.360,577m e E=634.483,611m; desta, confrontando neste trecho com Alfredo Sippert, seguindo com uma distância de 4.152,34 metros e com o azimute plano de 57º27'58", chega-se na estação S-80 de Latitude 2º56'35,98" Sul e Longitude 55º45'30,40" Oeste e de coordenada N=9.674.593,692m e E=637.984,342m; desta, confrontando neste trecho com Jefferson Aurélio Azulay Rodrigues de Araújo, seguindo com uma distância de 4.449,92 metros e com o azimute plano de 48º30'43", chega-se na estação S-79 de Latitude 2º54'59,87" Sul e Longitude 55º43'42,55" Oeste e de coordenada N=9.677.541,602m e E=641.317,750m; desta, confrontando neste trecho com confrontando neste trecho com Jefferson Aurélio Azulay Rodrigues de Araújo,, seguindo com uma distância de 4.873,39 metros e com o azimute plano de 32º45'25", chega-se na estação P-649 de Latitude 2º52'46,32" Sul e Longitude 55º42'17,30" Oeste e de coordenada N=9.681.639,988m e E=643.954,628m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Fé em Deus, seguindo com uma distância de 2.052,72 metros e com o azimute plano de 70º56'05", chega-se na estação P-126 de Latitude 2º52'24,42" Sul e Longitude 55º41'14,50" Oeste e de coordenada N=9.682.310,498m e E=645.894,751m; desta, confrontando neste trecho com a Comunidade Fé em Deus, seguindo com uma distância de 1.302,52 metros e com o azimute plano de 66º17'16", chega-se na estação P-119, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.593, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) ARUÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA ARUÁ (Processo nº 2008/561286), localizado no Município de Santarém, abrangendo uma área de terra pública estadual com 23.632,0409ha, para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista - PEAEX ARUÁ e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 36 (trinta e seis) famílias, que formam as comunidades SÃO LUIZ, SÃO FRANCISCO, SÃO RAIMUNDO E NOVO PARAÍSO DO RIO ARUÁ GLEBA NOVA OLINDA 01, cujos limites e confrontações são: ao Norte: M/D do Rio Aruá; ao Sul: M/E do Igarapé Arraia, Eduardo Silva, Braz Pereira de Marins,